

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

RESOLUÇÃO N. 78/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Aprova revisão das normas para o estágio de pós-doutorado no âmbito dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral desta Universidade e em conformidade ao art. 2º, V, do Regimento Interno deste Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, aprovado em 24 de abril de 2009, em sessão ordinária realizada em 13 de dezembro de 2018, considerando o parecer favorável da Comissão de Pesquisa, nos termos do processo nº 23103.005972/2018-75, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar revisão das normas para o estágio de pós-doutorado no âmbito dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre.

Disposições gerais

Art. 2º O estágio de pós-doutorado tem por objetivo:

- I - reforçar os grupos de pesquisa vinculados aos Programas de Pós-Graduação;
- II – contribuir para a qualificação e aumento da produção científica na UFCSPA;
- III - contribuir para a expansão do conhecimento, para o atendimento de demandas sociais e para a transferência de tecnologia para o setor produtivo;
- IV - contribuir para a formação de recursos humanos altamente qualificados.

Art. 3º O estágio de pós-doutorado na UFCSPA destina-se a profissionais que possuam o título de Doutor com diploma reconhecido no Brasil, compreendendo o desenvolvimento de atividades de pesquisa, sob supervisão de docente com, no mínimo, a mesma titulação, pertencente ao quadro de professores permanentes dos Programas de Pós-Graduação da UFCSPA.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelo pesquisador não geram à UFCSPA, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, bem como responsabilidade por indenizações reclamadas pelos mesmos por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

Art. 5º A participação no estágio de pós-doutorado da UFCSPA poderá acontecer em diferentes condições, sem utilização de recursos orçamentários da Instituição:

- I - com bolsa de pós-doutorado oriunda de agências de fomento;
- II - com bolsa fornecida por órgãos, públicos ou privados, não de fomento à pesquisa;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

III - com concessão de afastamento remunerado por parte da empresa ou instituição com a qual existe o vínculo empregatício (Anexo I);

IV - sem bolsa, sendo exigida a assinatura do Termo de Compromisso do Pós-Doutorado (Anexo II)

§1 - Para as modalidades descritas nos incisos III e IV deste artigo, o estágio de pós-doutorado poderá ser realizado em tempo parcial, a critério do professor supervisor, com anuência da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação.

§2 - Independentemente das modalidades acima, o pesquisador deve executar atividades de ensino e pesquisa.

Art. 6º Independentemente das modalidades descritas no Art. 5º, o candidato ao estágio de pós-doutorado na UFCSPA deverá encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG) os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido à PROPPG, indicando o nome do Programa de Pós-Graduação e o grupo de pesquisa junto aos quais pretende realizar suas atividades;

II - documento de indicação e aceite do professor supervisor;

III - cópia de diploma de doutor;

IV - cópia do currículo gerado pela plataforma Lattes do CNPq;

V – plano de atividades/trabalho com o cronograma a ser desenvolvido (máximo de 20 páginas);

VI - cópia da carta de aprovação no CEP ou CEUA ou registro na CompESQ da UFCSPA no qual o plano de atividades/trabalho está vinculado;

§1 - Para as modalidades descritas nos incisos II e III do Art. 5º, apresentar documento da instituição responsável pela fonte de recursos, manifestando concordância com a atuação do pós-doutorando na UFCSPA.

§2 – Todos os documentos deverão ser mantidos no respectivo Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º A PROPPG deverá encaminhar os documentos solicitados no Art. 6º para a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, a qual nomeará uma comissão especial composta por 2 (dois) professores permanentes, para análise e emissão de parecer. Esta comissão deverá enviar o parecer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a secretaria do Programa de Pós-Graduação para homologação da Comissão Coordenadora do respectivo Programa.

Art. 8º A duração do estágio de pós-doutorado será de no mínimo 3 (três) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 9º Em todas as divulgações escritas ou orais que façam alusão ao trabalho desenvolvido pelo pós-doutorando deverá fazer constar o nome da UFCSPA, no caso de descrição do vínculo, apresentar-se com a designação “Pós-Doutorando”.

Art. 10. No término do período do estágio de pós-doutorado, o pesquisador que realizou o estágio de pós-doutorado deverá solicitar à Coordenação do Programa de Pós-graduação que faça a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

solicitação da expedição de certificado competente, devendo, para tanto, abrir processo na secretaria do Programa, incluindo os seguintes documentos:

I - ofício do professor supervisor encaminhando o processo, constando a assinatura do supervisor e do pós-doutorando;

II - cópia do cronograma das atividades realizadas, destacando-se as datas de início e término do estágio pós-doutorado, constando a assinatura do supervisor;

III - relatório das atividades realizadas no período do pós-doutorado com as respectivas comprovações;

Disposições finais

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pela PROPPG.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13. Fica revogada a Resolução do CONSEPE nº 078/2011, de 7 de outubro de 2011.

Publique-se.

Porto Alegre, 13 de dezembro de 2018.

Lucia Campos Pellanda

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

RESOLUÇÃO N. 78/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Anexo I

TERMO DE CONCORDÂNCIA

(Empresa/Instituição), inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, representada por seu (Presidente/Diretor/Reitor)....., portador do RG nº ..., inscrito no CPF nº, domiciliado à Rua....., declara estar ciente e concordar com a participação do funcionário no Programa de Pós-Doutorado da UFCSPA, pelo prazo de, que poderá ser prorrogado, a critério do Programa de Pós-graduação, cumprindo o horário de pesquisa estabelecido pela UFCSPA.

Porto Alegre,

Empresa /Instituição

Pós-Doutorando(a)

Prof.(a) Responsável

Coordenador(a) do PPG

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UFCSPA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE**

RESOLUÇÃO N. 78/2018, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Anexo II

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,, aprovado(a) no Programa de Pós-Doutorado do PPG..... da UFCSPA , orientado pelo Prof (a)....., declaro estar ciente das normas que regem este Programa e comprometo-me a executar todas as atividades previstas no cronograma, bem como, cumprir o horário estabelecido para esta atividade. Saliento ainda, que estou ciente de que a participação neste Programa não gera vínculo empregatício com a UFCSPA.

Porto Alegre,.....

Pós-Doutorando(a)

Prof.(a) Responsável

Coordenador(a) do PPG

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação